



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1026 • Terça -Feira, 21 de Agosto de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 127/2018

“Dispõe sobre a alteração da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Altera o inciso II do Decreto nº 186 de 02 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 30 de julho de 2018:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar passa a vigorar com seguinte composição:

II – Governo Estadual de Saúde: Marisi Carpes Espíndola (Titular) e Sandra Regina Comeki Ortega (Suplente).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 30 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2018

“Dispõe sobre a alteração da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Altera o inciso II do Decreto nº 180 de 02 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 30 de julho de 2018:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização Tripartite da Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar passa a vigorar com seguinte composição:

II – Governo Estadual de Saúde: Sandra Regina Comeki Ortega (Titular) e Marisi Carpes Espíndola (Suplente).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 30 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1558/2018

“Aplica a penalidade disciplinar de advertência a servidor público municipal”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 009/2018,

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado as faltas injustificadas e reiteradas, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 115/2018, de 18 de julho de 2018;

RESOLVE:

Aplicar a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 170, da Lei Municipal nº 1.231/91, ao servidor público efetivo, **JOSE LUIZ FERNANDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2349, por faltas injustificadas e reiteradas, na forma devidamente apurada pela Comissão de Processo Disciplinar. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação do Desporto (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Plínio Valejo De Goes

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



PORTARIA N.º 1559/2018

“Aplica a penalidade disciplinar de advertência a servidor público municipal”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 008/2018,

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado as faltas injustificadas e reiteradas, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 115/2018, de 18 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Aplicar a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 170, da Lei Municipal nº 1.231/91, ao servidor público efetivo, **JOANIVALDO DIAS LILI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 18.102, por faltas injustificadas e reiteradas, na forma devidamente apurada pela Comissão de Processo Disciplinar. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1560/2018

“Dispõe sobre a demissão de Servidor(a) Efetivo(a) Nelson Rodrigues Junior por abandono de cargo público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 016/2018, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo **Nelson Rodrigues Junior, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2162;**

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 115/2018, de 18 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Demitir, por abandono de cargo público, nos termos do art. 157, inciso x, da Lei Municipal nº 1.231/91, o servidor público efetivo, **NELSON RODRIGUES JUNIOR**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2162. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 09 de julho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1560/2018

“Dispõe sobre a demissão de Servidor(a) Efetivo(a) Nelson Rodrigues Junior por abandono de cargo público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 016/2018, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo **Nelson Rodrigues Junior, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2162;**

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após

diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 115/2018, de 18 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Demitir, por abandono de cargo público, nos termos do art. 157, inciso x, da Lei Municipal nº 1.231/91, o servidor público efetivo, **ROSANA DE MORAES LIPÚ GUTIERREZ**, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, matrícula 268. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 09 de julho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1562/2018

“Dispõe sobre a demissão de Servidor(a) Efetivo(a) Vicente Emerson dos Santos por abandono de cargo público e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 019/2018, que trata de abandono de cargo público pelo servidor efetivo **Vicente Emerson dos Santos, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 5164;**

CONSIDERANDO que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas, restou comprovado o abandono de cargo público, conforme exposto no relatório conclusivo de processo disciplinar nomeada pelo Decreto Municipal nº 115/2018, de 18 de julho de 2018;

R E S O L V E:

Demitir, por abandono de cargo público, nos termos do art. 157, inciso x, da Lei Municipal nº 1.231/91, o servidor público efetivo, **VICENTE EMERSON DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 5164. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de julho de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1563/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Gari, Nível I, Classe B, ocupado pelo servidor **ROGÉRIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula 6073, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.231/91.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 24/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1570/2018

Declara a Vacância de Cargo Público da Servidora Que Menciona, por Motivo de Morte.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais,

com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, Inciso IX da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a VACÂNCIA do cargo de Professora de Educação Infantil do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, em virtude da morte da servidora **MARIA REGINA ANTUNES RIBEIRO**, matrícula 2156, Portadora do RG nº 000300518 e CPF: nº 705.188.661-49, falecida em 07 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 14 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES**Aviso de Resultado de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial

Licitação nº: 62/2018

Processo Administrativo nº: 103/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de medicamentos pactuados e insumos farmacêuticos (itens fracassados no processo licitatório 41/2018, pregão 21/2018), tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME Valor: R\$ 3.258,00
Item(s): 11

Empresa: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Valor: R\$ 9.000,00
Item(s): 16

Empresa: CENTERMEDI-COMERC. DE PRODUTOS HOSPITALERES LTDA Valor: R\$ 259.233,60
Item(s): 1, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 17, 19, 20

Empresa: BH FARMA COMERCIO LTDA Valor: R\$ 10.000,00
Item(s): 4

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Valor: R\$ 31.920,00
Item(s): 2, 3, 5, 18

Aquidauana, 20 de Julho de 2018.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES
Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO (1ª REPETIÇÃO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, em razão do adendo nº 02/2018, torna público que realizará no dia **05 de setembro de 2018 às 08:00 horas**, na sala da CPL, situada à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, a 1ª repetição da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MAIOR OFERTA”**.

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta, pelo período de 60 meses. Ao vencedor do certame será concedido direito de uso do espaço destinado a instalação do caixa eletrônico no Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Retirada do Edital: O edital com os anexos e adendos estarão disponíveis no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital, anexos, adendos e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o arquivo do edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se, portando “pen-drive”, ao Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 20 de agosto de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018
EDITAL DE CONVITE Nº 15/2018
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, as treze horas e trinta minutos na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 003/2018 e demais interessados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para reforma da Escola Municipal Indígena Feliciano Pio - Aldeia Ipegue, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o presente edital e seus anexos. De início registramos que o servidor Ranulfo Alves de Menezes (Suplente da CPL) substituirá na sessão o servidor Luciano Costa Campelo (Secretário da CPL) por este estar indisponível no momento. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que não compareceu representante de nenhuma empresa, porém três empresas entregaram seus envelopes sendo estas: PORTILHO & IRMÃO EMPREITEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.400.065/0001-67; RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.217.325/0001-87; e CONSTRUTORA NS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.334.562/0001-71. Dando continuidade aos trabalhos foram abertos os envelopes Nº 01 dos licitantes onde todos foram considerados habilitados. Considerando que todos os licitantes desistiram da intenção de interpor recurso conforme Declaração anexa a suas habilitações, a CPL, conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas as quais estavam abaixo do valor previsto e foi considerado que atendem ao edital, tendo havido o licitante PORTILHO & IRMÃO EMPREITEIRA LTDA proposto um Valor Global de R\$ 317.977,10; o licitante RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA proposto um Valor Global de R\$ 311.696,28; e o licitante CONSTRUTORA NS LTDA proposto um Valor Global de R\$ 322.145,89. Conforme demonstrado o certame encerrou com valor abaixo do previsto sendo **declarado vencedor o licitante RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com o Valor Global de R\$ 311.696,28 (trezentos e onze mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**. O licitante vencedor fica intimado a partir da publicação da presente Ata a entregar a CPL, dentro do prazo, os documentos previstos na cláusula 5.1 do edital, como condição para a adjudicação, homologação e contratação. A CPL, com a desistência da interposição de recursos expressa pelos licitantes por meio da Declaração (anexo V) resolve abrir mão do prazo recursal quanto a habilitação, porém, abrirá o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis quanto o julgamento das propostas, contados a partir da publicação da presente ata ou de seu extrato no Diário Oficial do Município, ficando franqueado desde já vista do processo aos interessados. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aquidauana/MS, 20 de agosto de 2018.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 061/2018
ADENDO n. 02 AO EDITAL (1ª REPETIÇÃO DO CERTAME)

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n. 03/2018, em razão do não comparecimento de interessados o que tornou a sessão deserta, conforme Ata de Sessão Deserta publicada na primeira página do Diário Oficial do Município nº 1024 de 17/08/2018 e CI nº 19/2018. Após reunião da CPL com as Secretarias de Finanças e de Administração, foram observadas algumas falhas no edital e seus anexos sendo decidido pela repetição do certame. A fim de aproveitar o Processo Administrativo, as falhas serão corrigidas pelo presente adendo, o qual inclusive definirá a nova data da primeira repetição do certame. As falhas se originaram ao fato de que não deveriam estar incluídos os servidores inativos, devendo ser desconsiderados no processo tais servidores, sendo alterado o edital e anexos conforme segue:

1 - Alterar parte do texto do objeto que consta no edital e seus anexos, em especial: na folha 01 do Edital, na sub-cláusula 1.1 do edital, na primeira folha da minuta do contrato anexa ao edital, na cláusula primeira

da minuta de contrato anexo ao edital, no objeto do Termo de Referência anexo do edital, no item 1.1 da CI 13/2018 (anexa ao Termo de Referência), no objeto do "Anexo I" do Termo de Referência, da seguinte forma, **onde se leem:** "Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta e indireta.", **leiam-se:** "Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta.",

2 - Alterar parte do texto do Anexo VI do Edital "Formulário Padronizado de Proposta", da seguinte forma, **onde se lê:** "A licitante _____ CNPJ _____, sediada à _____, passa às mãos do Pregoeiro, a nossa proposta para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta e indireta.", **leia-se:** "A licitante _____ CNPJ _____, sediada à _____, passa às mãos do Pregoeiro, a nossa proposta para prestação de serviços de pagamento de vencimento dos servidores da administração direta.",

3 - Alterar parte do texto da sub-cláusula 1.2 da CI 13/2018 anexa ao Termo de Referência, da seguinte forma, **onde se lê:** "1.2 A Instituição Financeira Contratada (minuta em anexo) deve assegurar, a todos os servidores da Administração Direta e Indireta.", **leia-se:** "1.2 A Instituição Financeira Contratada (minuta em anexo) deve assegurar, a todos os servidores da Administração Direta.",

4 - Alterar parte do texto da sub-cláusula 2 da CI 13/2018 anexa ao Termo de Referência, da seguinte forma, **onde se lê:** "**2. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação se justifica na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Aquidauana-MS.", **leia-se:** "**2. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação se justifica na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de Aquidauana-MS.",

5 - Alterar parte do texto da sub-cláusula 1.1 do "Anexo I" ao Termo de Referência, da seguinte forma, **onde se lê:** "1.1. A tabela de remuneração e o quantitativo dos servidores, para a execução dos serviços de pagamentos, objeto da licitação: proventos, aposentadorias e pensões dos servidores.", **leia-se:** "1.1. A tabela de remuneração e o quantitativo dos servidores, para a execução dos serviços de pagamentos, objeto da licitação (proventos dos servidores).",

6 - Alterar parte do texto e a planilha da sub-cláusula 6.5 do "Anexo I" ao Termo de Referência, da seguinte forma, **onde se lê:**

"6.5. Quadro de Servidores ativos e inativos do município de Aquidauana/MS:

A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

Número de Servidores e Agentes Políticos	FAIXA DE REMUNERAÇÃO (em R\$)
667	De R\$ 0,00 a R\$ 954,00
733	DE R\$ 954,01 a R\$ 1.500,00
568	DE R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00
226	DE R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00
165	ACIMA DE R\$ 3.501,00

* Dados obtidos a partir da folha de pagamento da competência 06/2018.

*Obs.: Os servidores da Câmara Municipal não estão incluídos no Edital."

Leia-se:

"6.5. Quadro de Servidores ativos do município de Aquidauana/MS:

A folha de pagamento dos servidores ativos da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

Faixa Salarial R\$/mês	Concursados	Comissionados	Contratados	TOTAL
Até R\$ 1.000,00	185	74	136	395
De 1.000,01 a R\$ 2.000,00	795	72	270	1.137

2.000,00				
De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	428	36	48	512
De R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00	20	9	0	29
Acima de R\$ 9.000,01	0	0	0	0
TOTAL	1.428	191	454	2.073

* Dados obtidos a partir da folha de pagamento da competência 06/2018.

*Obs.: Os servidores da Câmara Municipal e os aposentados e pensionistas não estão incluídos no quadro acima)."

7 - Alterar a planilha da sub-cláusula 4.1 do Termo de Referência, da seguinte forma, **onde se lê:**

Número de Servidores e Agentes Políticos	FAIXA DE REMUNERAÇÃO (em R\$)
667	De R\$ 0,00 a R\$ 954,00
733	DE R\$ 954,01 a R\$ 1.500,00
568	DE R\$ 1.501,00 a R\$ 2.500,00
226	DE R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00
165	ACIMA DE R\$ 3.501,00

Leia-se:

Faixa Salarial R\$/mês	Concursados	Comissionados	Contratados	TOTAL
Até R\$ 1.000,00	185	74	136	395
De 1.000,01 a R\$ 2.000,00	795	72	270	1.137
De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	428	36	48	512
De R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00	20	9	0	29
Acima de R\$ 9.000,01	0	0	0	0
TOTAL	1.428	191	454	2.073

O certame será realizado no dia **05/09/2018** às **08:00** no mesmo local inicialmente previsto no edital. As demais disposições do Edital e anexos que não se referem a inclusão indevida dos servidores inativos ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 20 de agosto de 2018

Rogério Dumont Silva Ferreira
Presidente da CPL

Ranulfo Alves de Menezes
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 44/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018, ELABORADO PELO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, TRANSFERIR INTENS DA EMPRESA EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO

DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME PARA A EMPRESA C.L.R COMERCIAL LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro; Aquidauana – MS, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **C.L.R COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.600/0001-02, com sede na Av. Joaquim Manoel de Carvalho nº 250, Vila Quito, na cidade de Campo Grande-MS, cep: 79005-580, neste ato representada por **Edson Barbosa Viana**, CPF nº 966.245.401-25, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 102/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 86/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais de limpeza, higiene, EPIS, para atender Secretarias Municipais, Fundações, Autarquias, Programas e Projetos Sociais e Unidades de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou o presente.

1.2. O presente termo fez-se necessário após a empresa **EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.294/0001-06 ser declarada impedida de licitar e contratar com o Município de Aquidauana/MS, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 1013, terça-feira, 31 de julho de 2018 e cancelamento de Registro na Ata de Registro de Preços em epigrafe, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 1014, quarta-feira, 01 de agosto de 2018 conforme previsto no Edital e em conformidade com inciso XXIII do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

1.1. Valor total transferido para empresa C.L.R COMERCIAL LTDA – EPP é de R\$ 346,086,45 (trezentos e quarenta e seis mil oitenta e seis e quarenta e cinco centavos), distribuídos nos seguintes itens: 1, 6, 13, 16, 22, 23, 26, 30, 37, 38, 42, 47, 48, 52, 53, 57, 65, 78, 84, 85, 96, 97, 100, 106, 107, 110, 111, 115, 117, 123, 124, 136, 137, 140, 144 e 148, de acordo com Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo em anexo ao presente termo.

1.2. Os itens 43, 55, 72 e 73 tornam-se sem vencedores, pois não houve cotação por parte da empresa C.L.R COMERCIAL LTDA – EPP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REGISTRADO

O valor total registrado para a empresa C.L.R COMERCIAL LTDA – EPP passa de R\$ 366.055,00 (trezentos e sessenta e seis mil cinquenta e cinco reais) para R\$ 712.138,95 (setecentos e doze mil cento e trinta e oito reais noventa e cinco centavos), em virtude da transferência do saldo pendente da empresa EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME para empresa C.L.R COMERCIAL LTDA – EPP.

4. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

4.1. O presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de agosto de 2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

C.L.R Comercial Ltda – EPP
Detentora da Ata

Euclides Nogueira Júnior
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Marcio Lima Júnior
CPF: 004.968.641-06

Rubens Jesus de Arruda
CPF: 035.215.381-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/05/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Aos dezesseis dias de maio de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.743.389 SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 03.513.902.0001-10, com sede na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1318, Bairro Guanandy, na cidade de Aquidauana – MS, CEP 79200-000, neste ato representada por **Ronaldo Ângelo Ribeiro**, com CPF nº 543.669.091-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 58/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº __/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de serviços fúnebres para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS I e II, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele

previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou A prestação do serviço poderá ocorrer a qualquer horário do dia ou da noite, em dia útil ou não, em local a ser definido pelo Município, dentro do Município de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 01(uma) hora, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressaldados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 487.999,97 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e sete centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	20.03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENT O SOCIAL

Funcional:	08.244.0218	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.063	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Investimento Social - FMIS
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.0.1.0081	Material de Distribuição Gratuita
Código Reduzido:	000003	

11.1.1 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, a(s) dotação(ões) citada(s) na subcláusula 11.1 é (são) apenas para referência, podendo ser utilizadas/empenhadas durante a execução outras dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 16 de maio de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME
Detentora da Ata

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata

SANDRA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS AMORIM
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia de Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 019/2018

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor (a) SANDRA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS AMORIM CPF nº 936.469.501-10 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 16 de maio de 2018.

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim
Fiscal da Ata de Registro de Preços

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 58/2018 Processo Administrativo: 58/2018 Total dos Itens Vencedores: 487.999,97
 Licitação.....: 31/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição futura de serviços fúnebres para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS I e II.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4041116 - LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM CAFÉ - - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		110,000	0,0000	1.242,0000	136.620,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4041117 - ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA PARA - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		110,000	0,0000	715,0000	78.650,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6067500 - URNA INFANTIL DE 0,80CM, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA BRANCA - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		15,000	0,0000	576,3500	8.645,25	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 6067501 - URNA INFANTIL, DE 1,20M, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA BRANCA - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		8,000	0,0000	715,0000	5.720,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 6067502 - URNA ADULTO, DE 1,90 M NO MÍNIMO, EM MADEIRA DE PINUS - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		110,000	0,0000	1.172,0000	128.920,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 4140001 - URNA TAMANHO ESPECIAL ALTA E PARA OBESOS - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		8,000	0,0000	2.262,5900	18.100,72	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 6067241 - SERVIÇOS FÚNEBRES DE TRANSLADOS. - Unidade: KM								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		18.000,000	0,0000	2,9900	53.820,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 58/2018 Processo Administrativo: 58/2018 487.999,97
 Licitação.....: 31/2018 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição futura de serviços fúnebres para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no CRAS I e II.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 4058455 - FORMALIZAÇÃO (APLICAÇÃO DE FORMOL) - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		25,000	0,0000	596,0000	14.900,00	Venceu	1 *****
Item.....: 9 - 4058440 - SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		110,000	0,0000	308,0000	33.880,00	Venceu	1 *****
Item.....: 10 - 4140002 - EMBALSAMENTO DO CORPO - Unidade: UN								
1799	RONALDO ÂNGELO RIBEIRO & CIA LTDA - ME		8,000	0,0000	1.093,0000	8.744,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio

CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

EXTRATOS**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 650/2018****Celebrado Em:** 02.07.2018**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gabinete Do Prefeito/Fundação Do Desporto Do Município De Aquidauana - Fema.**Contratado(A):** Sandra Lucinéia Baptista Lima.**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporários Pelo(A) Contratado(A) À Municipalidade, Como Agente Administrativo, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O(A) No Gabinete Do Prefeito/Fundação Do Desporto Do Município De Aquidauana – Fema.**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 02 De Julho De 2018, Com Término Em 30 De Novembro De 2018.**Valor:** O Valor Do Contrato, Que Representará A Remuneração Total Do Contratado No Período De Vigência Da Avença, Respeitará A Tabela De Vencimentos Anexa À Lei Municipal Nº 2.297/2013, Ficando Estimado Em R\$ 5.300,00 (Cinco Mil E Trezentos Reais), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A) R\$ 1.060,00 (Um Mil E Sessenta Reais) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Julho/2018, E Os Demais Em Conformidade Com A Política Salarial Adotada Pela Municipalidade.

Dotação Orcamentária:

12.01 – Secretaria Municipal De Governo - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Plinio Valejo De Góes E Sandra Lucinéia Baptista Lima.**Extrato De Contrato Por Prazo Determinado Nº 673/2018****Celebrado Em:** 02.007.2018**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Produção E Meio Ambiente**Contratado(A):** Paulo Robson Rodrigues.**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporários Pelo(A) Contratado(A) À Municipalidade, Como Trabalhador Braçal, Com Jornada De 40 Horas Semanais, Lotando-O (A) Na Secretaria Municipal De Produção E Meio Ambiente.**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 02 De Julho De 2018, Com Término Em 30 De Novembro De 2018.**Valor:** O Valor Do Contrato, Que Representará A Remuneração Total Do Contratado No Período De Vigência Da Avença, Respeitará A Tabela De Vencimentos Anexa À Lei Municipal Nº 2.297/2013, Ficando Estimado Em R\$ 4.200,00 (Quatro Mil E Duzentos Reais), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A) R\$ 840,00 (Oitocentos E Quarenta Reais) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Julho/2018, E Os Demais Em Conformidade Com A Política Salarial Adotada Pela Municipalidade.

Dotação Orcamentária:

21.01 – Secretaria Municipal E Produção E Meio Ambiente - 3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0000 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Roberto Valadares Dos Santos E Paulo Robson Rodrigues.**EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017****CELEBRADO EM:** 16/07/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI - ME**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática, equipamento e material permanente destinados a reparo e manutenção de computadores e implantação de infraestrutura de redes de dados da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.**VALOR:** R\$ 19.706,20 (dezenove mil setecentos e seis reais e vinte centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01. 04 122.0201.2.008 3.3.90.30.00.00.00.00-000;

04 122.0201.2.008 4.4.90.52. 00.00.00.00-000

PRAZO: O Contrato terá vigência de 16/07/2018 até 16/07/2019.**GESTOR DO CONTRATO:** Euclides Nogueira Júnior**FISCAL DO CONTRATO:** Ricardo Valério da Silva**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli – ME, Euclides Nogueira Júnior**EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017****CELEBRADO EM:** 16/07/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** ART VIDEO EIRELI - EPP**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática, equipamento e material permanente destinados a reparo e manutenção de computadores e implantação de infraestrutura de redes de dados da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.**VALOR:** R\$ 12.690,00 (doze mil seiscentos e noventa reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01. 04 122.0201.2.008 3.3.90.30.00.00.00.00-000;

04 122.0201.2.008 4.4.90.52. 00.00.00.00-000

PRAZO: O Contrato terá vigência de 16/07/2018 até 16/07/2019.**GESTOR DO CONTRATO:** Euclides Nogueira Júnior**FISCAL DO CONTRATO:** Ricardo Valério da Silva**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Art Video Eireli - EPP, Euclides Nogueira Júnior**EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2017****CELEBRADO EM:** 16/07/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.**CONTRATADA:** RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME**OBJETO:** Aquisição de materiais de informática, equipamento e material permanente destinados a reparo e manutenção de computadores e implantação de infraestrutura de redes de dados da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.**VALOR:** R\$ 7.690,00 (sete mil setecentos e noventa reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01. 04 122.0201.2.008 3.3.90.30.00.00.00.00-000;

04 122.0201.2.008 4.4.90.52. 00.00.00.00-000

PRAZO: O Contrato terá vigência de 16/07/2018 até 16/07/2019.**GESTOR DO CONTRATO:** Euclides Nogueira Júnior**FISCAL DO CONTRATO:** Ricardo Valério da Silva**ASSINATURAS:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda - ME, Euclides Nogueira Júnior